

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

## Regimento da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-Univasf

### Capítulo I - Disposições iniciais

Art. 1.º Este regimento apresenta-se como um instrumento norteador das atividades e rotinas padronizadas pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco - HU-Univasf, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. A Ebserh é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2.º O conteúdo deste regimento está fundamentado no entendimento das gerências de ensino e pesquisa dos hospitais universitários federais administrados pela Ebserh e tem como objetivo possibilitar o acesso às informações sobre o funcionamento e atribuições dos setores e Unidades da GEP, orientações necessárias quanto ao percurso do acadêmico dentro do HU-Univasf, assim como nortear uma visão global da estrutura funcional e organizacional, propiciando tanto o planejamento adequado de suas unidades e setores como melhorar a acessibilidade aos serviços prestados.

Art. 3º São clientes internos e externos da GEP:

I - comunidade discente de graduação, cursos técnicos, pós-graduação *lato e stricto sensu*, ligas acadêmicas, proponentes de projetos de pesquisa, extensão e inovação, estudantes da Univasf e discentes de outras instituições de ensino conveniadas com o HU-Univasf;

II - comunidade docente/pesquisadores da Univasf incluindo o HU-Univasf e a Policlínica;

III - profissionais técnicos da Univasf, do HU-Univasf e da Policlínica;

IV - servidores das gerências administrativa e de atenção à saúde do HU-Univasf;

V - usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### Capítulo II – Caracterização

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

## **Seção I - Caracterização geral**

Art. 4.º A GEP do HU-Univasf tem por finalidade prestar à Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, bem como apoiar a execução dos planos de ensino e pesquisa da Univasf vinculados com o campo da saúde pública nos termos do art. 3º e 4º, inciso II e II da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. Parágrafo único.

A GEP do HU-Univasf constitui-se da seguinte forma:

I - título: Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

II - localização: Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina/PE, 56304-917 contato: (87) 2101-6504/6506;

III - ambientes de trabalho: sala compartilhada na policlínica: gerência, setores e unidades e sala do projeto de consultórios itinerantes e residências Multiprofissionais e Médicas;

IV - vinculação: Superintendência;

V - cargo de gestão: Gerente de Ensino e Pesquisa;

VI - supervisão técnica: Colegiado Executivo do HU-Univasf e Coordenadoria de formação profissional na Ebserh Sede.

Art. 5.º São setores e unidades subordinados à GEP:

I – Unidade de e-saúde;

II – Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica;

III – Setor de Gestão do Ensino;

a. Unidade de Gerenciamento das atividades de Graduação e Ensino Técnico;

b. Unidade de Gerenciamento das atividades de Pós-Graduação.

## **Capítulo III - Responsabilidades**

### **Seção I - Atribuições da Gerência de Ensino e Pesquisa**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 6.º São atribuições da GEP:

- I. Gerenciar e supervisionar as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas dentro do Hospital Universitário HU-Univasf;
- II. Identificar e assegurar, de forma articulada ao colegiado executivo, a implementação de ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao aprimoramento do hospital universitário como campo de prática em ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a pesquisa, extensão e inovação;
- IV. Propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com universidade e discentes, que resultem na adesão e respeito às práticas e procedimentos necessários à efetividade do processo de gestão do ensino e da pesquisa no HU-Univasf;
- V. Propor e implementar mecanismos de comunicação sobre o papel estratégico do hospital universitário na formação profissional, produção do conhecimento, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. Coordenar, no âmbito de sua atuação, o planejamento das ações e atividades de forma integrada às demais instâncias de gestão do hospital universitário;
- VII. Coordenar e assegurar a implantação de mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão no hospital universitário;
- VIII. Instituir mecanismos de avaliação da gestão do ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do hospital;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- IX. Coordenar, em parceria com a Ebserh sede, a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- X. Coordenar, em parceria com a universidade, a observância às normativas e diretrizes legais referentes aos programas de residências em saúde;
- XI. Coordenar o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria no âmbito do hospital universitário;
- XII. Articular e promover junto ao colegiado executivo o suporte às atividades da unidade de e-saúde;
- XIII. Propor, avaliar e monitorar o desenvolvimento de quaisquer atividades de ensino e treinamento nas instalações do hospital universitário;
- XIV. Assegurar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e discentes, em ambiente adequado, mantendo a qualidade na assistência;
- XV. Articular junto ao comitê de ética em pesquisa da universidade, de forma a estabelecer fluxo de comunicação permanente e implementar mecanismos de apoio às suas ações;
- XVI. Coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a participação do hospital universitário em iniciativas do sistema nacional de inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas, os núcleos de avaliação tecnológica e os núcleos de inovação tecnológica;
- XVII. Coordenar e assegurar o aprimoramento da gestão de pesquisas clínicas, de forma a promover a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos no hospital universitário;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- XVIII. Coordenar e incentivar a participação do hospital universitário em iniciativas de colaboração em pesquisas e desenvolvimento tecnológico promovidas pela Ebserh sede;
- XIX. Contribuir na formulação de parâmetros e requisitos específicos ao componente ensino e pesquisa no âmbito de acordos, contratos e convênios e monitorar sua implementação;
- XX. Articular junto à Ebserh sede, de forma a aportar e incorporar sugestões destinadas ao aprimoramento contínuo do hospital universitário como campo de prática;
- XXI. Promover e apoiar a realização de eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- XXII. Supervisionar, monitorar e avaliar de forma permanente o cumprimento de ações e atribuições de cada setor e unidade ligados a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
- XXIII. Representar o hospital universitários nos assuntos pertinentes ao ensino, à pesquisa extensão e inovação;
- XXIV. Gerenciar o processo de confecção dos termos de convênio das Instituições de ensino superior, ensino técnico e tecnológico, levando à ciência da superintendência;
- XXV. Autorizar e assinar os termos de compromisso de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no HU-Univasf;
- XXVI. Propor ações que fortaleçam o papel de certificação do HU-Univasf como hospital de ensino perante os Ministérios da Saúde e Educação do Governo Federal;
- XXVII. Subsidiar a superintendência do hospital universitário e a Ebserh sede no que couber;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

XXVIII. Coordenar a elaboração de documentos e relatórios técnicos afins;

**Seção II - Atribuições do Setor de Ensino**

Art. 7º Constituem atribuições do Setor de Ensino (Ensino de Graduação, Técnico e Pós-graduação e Extensão) da GEP:

- I. Assegurar junto à GEP condições satisfatórias para a realização das atividades de graduação, nível técnico e pós-graduação, no que se diz respeito à infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- II. Zelar pelo cumprimento das legislações referentes ao ensino em serviço;
- III. Planejar, implementar e supervisionar normas operacionais e rotinas do setor de ensino;
- IV. Supervisionar, monitorar e avaliar as ações das unidades subordinadas ao setor de gestão de ensino;
- V. Propor e realizar ações para o fortalecimento e ampliação dos programas de Residências em Saúde;
- VI. Representar a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) nas reuniões da COREME e COREMU do hospital universitário;
- VII. Constituir junto a GEP e coordenadores de cursos, um processo de comunicação efetiva, com objetivo de suprir às necessidades acadêmicas dos cursos de graduação e técnicos, adequando essas necessidades aos serviços disponibilizados pelo hospital;
- VIII. Elaborar estratégias para que os alunos e docentes conheçam e cumpram as normas da instituição e de organização dos setores;
- IX. Garantir ações para integração ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do HU-Univasf;
- X. Promoção de ações específicas para divulgação e orientação do discente de cursos técnicos, graduação e pós-graduação para utilização dos espaços do HU-Univasf como campo de prática;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- XI. Preparar e realizar ações que visam à qualificação dos preceptores, com vistas ao aprimoramento do ensino no HU-Univasf;
- XII. Propor ações e atividades de ensino junto à GEP e de modo integrado às demais instâncias de gestão do hospital universitário;
- XIII. Organizar e acompanhar as informações referentes ao ensino de graduação e ensino técnico;
- XIV. Estimular a participação do HU-Univasf em iniciativas de colaboração em ensino e desenvolvimento tecnológico promovidos pela Ebserh sede;
- XV. Realizar em parceria com a GEP, a organização de eventos científicos de incentivo e apoio ao ensino;
- XVI. Zelar pela qualidade do ensino prestado no HU-Univasf;
- XVII. Representar o GEP, quando couber nos assuntos pertinentes ao ensino;
- XVIII. Elaborar documentos e relatórios técnicos afins;
- XIX. Elaborar anualmente o plano de trabalho do setor.

**Seção III - Atribuições da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico**

Art. 8º Constituem atribuições da Atribuições da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico:

- I. Trabalhar conjuntamente com a GEP para ofertar e supervisionar diretamente as ações de ensino de graduação e nível técnico no âmbito do HU-Univasf;
- II. Buscar a integração harmoniosa entre os diversos setores do hospital universitário e os discentes, assegurando condições de aprendizagem prática aos alunos dos cursos de graduação e nível técnico que estão em estágios obrigatórios e/ou aulas práticas no HU-Univasf;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- III. Planejar, implementar e supervisionar programas de bolsistas ou voluntários no âmbito do HU/UNIVASF;
- IV. Implementar, coordenar ou supervisionar as ações de extensão desenvolvidas pelo HU-Univasf e/ou instituição de ensino superior conveniadas;
- V. Divulgar as ações de ensino superior e nível técnico entre os servidores do HU-Univasf;
- VI. Intermediar demandas acadêmicas dos cursos de graduação e nível técnicos junto aos setores do HU-Univasf;
- VII. Planejar, acompanhar, orientar, e avaliar os estágios curriculares e extracurriculares (quando houver) da graduação e nível técnico;
- VIII. Acompanhar a demanda e oferta dos estagiários de graduação e nível técnico nos diferentes setores do hospital;
- IX. Elaborar e promover ações de capacitação/suporte pedagógico aos preceptores, professores e tutores, bem como cursos, congressos e eventos relacionados ao ensino em saúde nos hospitais universitários, de modo a integrar a comunidade acadêmica e assistencial envolvidas;
- X. Cadastrar e monitorar as informações disponíveis das atividades de graduação e ensino técnico no HU-Univasf;
- XI. Apoiar as atividades desenvolvidas no e-saúde, com vistas ao fortalecimento dessa ferramenta nas ações de ensino no âmbito do hospital;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- XII. Realizar reuniões com os preceptores, professores e tutores dos cursos em estágio no HU-Univasf para planejamento e avaliação das ações desenvolvidas;
- XIII. Assistir ao gerente de ensino e pesquisa e o gestor do setor ensino, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área acadêmica, colaborando no processo de tomada de decisão;
- XIV. Elaborar plano de trabalho anual, com vistas, à qualidade do aprendizado dos alunos e reais necessidades e possibilidades do HU-Univasf como campo de estágio;
- XV. Alimentar o banco de dados EBSEH ou equivalente sobre os indicadores de sua responsabilidade;
- XVI. Representar o hospital nos assuntos pertinentes aos estágios de graduação e ensino técnico quando necessário;
- XVII. Assessorar o gerente de ensino e pesquisa e o gestor de ensino no que couber;
- XVIII. Emitir relatórios parciais e anuais sobre as atividades de ensino de graduação e ensino técnico desenvolvidas no âmbito do HU-Univasf;

**Seção IV - Atribuições da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-graduação**

Art. 9º Constituem atribuições da Atribuições da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- I. Trabalhar conjuntamente com a DIVGP na organização dos treinamentos em serviço, garantindo o acesso dos pós-graduandos em nível de residências em saúde no HU-Univasf;
- II. Fazer cumprir as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e Multiprofissional;
- III. Zelar pelo cumprimento dos regimentos internos dos programas de residências e das decisões tomadas nas reuniões da Coreme e Coremu/Univasf;
- IV. Acompanhar junto as coordenações dos programas de residência as atividades de pós-graduação desenvolvidas no hospital;
- V. Monitorar a demanda e oferta dos pós-graduandos nos diferentes setores do hospital;
- VI. Desenvolver ações que estimule a integração entre as residências médicas e multiprofissionais;
- VII. Realizar reuniões com os preceptores, professores e tutores dos cursos de pós-graduação e residências em saúde, para planejamento e avaliação das ações desenvolvidas;
- VIII. Representar o hospital nos assuntos pertinentes a pós-graduação;
- IX. Assessorar o planejamento e execução das atividades desenvolvidas pela coordenação das Residências em Saúde – Residência Médica (COREME) E Residência Multiprofissional (COREMU);

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- X. Implementar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito do HU-Univasf;
- XI. Elaborar plano de trabalho anual, com vistas, à qualidade do aprendizado dos pós-graduandos e reais necessidades e possibilidades no Hospital como campo de estágio;
- XII. Alimentar o banco de dados EBSEH ou equivalente sobre os indicadores de sua responsabilidade;
- XIII. Assessorar o gerente de ensino e pesquisa e o gestor de ensino no que couber;
- XIV. Emitir relatórios sobre as atividades de ensino de pós-graduação desenvolvidas no âmbito do hospital universitário;

**Atribuições – Setor Pesquisa e Inovação Tecnológica**

Art. 10.º Constituem serviços do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica da GEP:

- I. Estimular, garantir e acompanhar a realização de pesquisas no âmbito do Hospital Universitário, considerando aspectos qualitativos e quantitativos;
- II. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde e a pesquisa;
- III. Elaborar e implantar normas necessárias à organização e desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica no âmbito do HU;
- IV. Criar e coordenar o Centro de Pesquisa Clínica do hospital universitário, quando couber, obedecendo as normas de boas práticas clínicas;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- V. Estimular a captação, planejamento, condução e gerenciamento de ensaios clínicos multicêntricos nacionais e internacionais em diversas especialidades na área da saúde;
- VI. Criar e implantar mecanismos de organização e monitoramento das informações referentes à pesquisa;
- VII. Criar e assegurar mecanismos de avaliação das pesquisas realizadas no âmbito do hospital;
- VIII. Realizar ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte ao desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IX. Estimular a integração dos programas de residências com o campo de prática em pesquisa;
- X. Integrar as atividades de preceptorial no âmbito do hospital universitário com a prática de pesquisa;
- XI. Articular junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da universidade, de forma a estabelecer fluxo de comunicação permanente;
- XII. Promover e apoiar, junto à gestão de ensino e pesquisa, a realização de eventos científicos e de incentivo a pesquisa;
- XIII. Compor grupo para apoio técnico especializado à gestão do conhecimento nas unidades assistenciais do HU-Univasf;
- XIV. Compor grupo para apoio técnico especializado para o desenvolvimento, consumo e incorporação de evidências científicas entre a comunidade do HU-Univasf;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- XV. Compor grupo para apoio técnico especializado na elaboração de relatórios técnicos quanto à Avaliação de Tecnologias em Saúde;
- XVI. Elaborar anualmente o plano de trabalho do setor;
- XVII. Representar a gestão de ensino e pesquisa e o hospital universitário nos assuntos pertinentes à pesquisa e inovação tecnológica;
- XVIII. Subsidiar a gestão de ensino e pesquisa, do hospital universitário e a Ebserh sede no que couber;
- XIX. Elaborar documentos e relatórios técnicos afins;

**Seção IV - Atribuições da Unidade E-Saúde**

Art. 11. Constituem atribuições da Unidade de E-Saúde da GEP o apoio aos setores de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação na utilização de recursos de videoconferência e webconferência nas seguintes modalidades:

- I. Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as ações que serão desenvolvidas no e-saúde;
- II. Estimular a utilização do e-saúde como ferramenta para o ensino à distância para graduação e pós-graduação;
- III. Incrementar as ações do e-saúde, contribuindo como um instrumento de educação permanente;
- IV. Contribuir com as gestões municipais e estaduais para a qualificação dos profissionais da atenção básica;
- V. Buscar parcerias junto a outras instituições de ensino superior, empresas e órgãos de fomento locais, nacionais e internacionais, com vistas, a levantar recursos para a manutenção do e-saúde;
- VI. Fortalecer as ações do e-saúde, estimulando a formação de parcerias no âmbito regional e nacional;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

- VII. Implementação de ações em infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades em e-saúde;
- VIII. Emitir relatórios sobre as ações desenvolvidas.

## **Seção VI**

### **Funções Operacionais**

Art. 15. São funções operacionais da GEP no âmbito do HU-Univasf:

I - prestar consultoria e assessoria em projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

II - estabelecer interação e interlocução com o núcleo de planejamento estratégico do HU-Univasf, com o objetivo de estabelecer prioridades para realização de editais de projetos de pesquisa (demanda universal e/ou indutivos) com demandas elaboradas a partir de avaliação interna e/ou propostas externas;

III - prestar apoio em estratégias de fomento para o suporte em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

IV - estabelecer interlocução e articulação com as demais gerências do HU-Univasf, a fim de prover infraestrutura para as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

V - estabelecer interlocução interna com as Pró-reitorias da Univasf, núcleos específicos (Núcleo de Estudos Clínicos - NEC), comissões específicas (Comissão de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no uso de animais - CEUA, Comissão de Residência Médica - Coreme e Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu), ligas acadêmicas, diretórios acadêmicos, a fim de prover esclarecimentos quanto a protocolos de conduta específicas, normas técnicas, normas regimentais, portarias e deliberações;

VI - estabelecer interlocução externa com Secretarias Municipais de Saúde SMS para o estabelecimento de parcerias, consultas e orientações que possam decorrer de ambas as partes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

VII - estabelecer interlocução com organismos nacionais e internacionais para intercâmbio, convênios, parcerias em estudos colaborativos, ações de capacitações e qualificações, além de ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

## **Capítulo IV**

### **Capital Humano**

#### **Seção I**

#### **Deveres**

Art. 16. A GEP deverá manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações com os diversos interessados, com a finalidade de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 17. São deveres gerais dos trabalhadores lotados na GEP:

II - usar o crachá nas dependências do hospital;

III - tratar a todos com cordialidade;

IV - cumprir os procedimentos operacionais, referentes às tarefas para as quais for designado;

V - acatar as solicitações recebidas de seus superiores hierárquicos, com zelo, presteza e pontualidade;

VI VII - comunicar ao chefe imediato, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao serviço;

VIII - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sempre que necessário, e acatar as normas de segurança da Instituição;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

IX - acatar as normas operacionais da Instituição, sob pena de sanções administrativas;

X - participar dos programas de capacitação para os quais for convocado;

XI - compartilhar conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela Instituição;

XII - participar de reuniões periódicas para revisão de serviços, sugestões operacionais e reciclagem de conhecimentos a serem definidos pela chefia;

XIII - zelar pelo patrimônio da Instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos;

XIV - manter seus registros funcionais atualizados;

XV - guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego ou função;

XVI - submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho) ou quando determinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Trabalhador;

XVII - observar e cumprir o Código de Ética da profissão e os Regulamentos inerentes a cada vínculo na Instituição.

### **Seção III**

#### **Nomeação do Gestor**

Art. 20. A indicação para nomeação da chefia da GEP deverá seguir os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 8, de 24 de setembro de 2012, da Diretoria Executiva da Ebserh Sede e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 21. A chefia da GEP é cargo em comissão na estrutura das filiais da Ebserh, sendo a classificação, descrição e atribuições apresentadas no Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (PCCFG) da Ebserh;

§ 1.º A função gratificada/cargo em comissão constitui um cargo de confiança e caracteriza-se por atividades de direção, assessoramento ou chefia, sendo sua nomeação por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União e terá permanência determinada pela chefia imediatamente superior;

§ 2.º Nas ausências e impedimentos previstos em lei, (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, etc) da chefia da GEP, assumirá pessoa de sua confiança que será o substituto legal, formalmente nomeado, permanecendo no cargo por igual período ao do mandato da chefia. Falar da portaria.

## **Capítulo V**

### **Organização Interna**

#### **Seção I**

##### **Do Funcionamento**

Art. 22. O expediente de atendimento da GEP é de segunda a sexta-feira nos horários de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

#### **Seção II**

##### **Do Conselho Gestor da GEP**

Art. 24. A GEP possui um Conselho Gestor (CGGEP), com regimento próprio, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, constituído pelo gerente e representantes dos Setores/Unidades que a compõem, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões, relacionadas à funcionalidade do serviço.

Art. 25. São objetivos do Conselho Gestor:

I - promover o alinhamento das ações das diretrizes estratégicas da GEP;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

II - promover e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da GEP;

III - implementar oportunidades de melhorias para que a GEP possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art. 26. Compõem o Conselho Gestor da GEP:

I - a chefia, como coordenadora do Conselho;

II - um representante de cada Setor/Unidade da GEP;

III - quando necessário, o CGGEP poderá contar com a participação de representantes das Pró-Reitorias da UNIVASF, COREME, COREMU e dos colegiados acadêmicos da instituição;

IV - quando necessário, o CGGEP poderá contar com a participação de representantes dos demais setores e unidades que compõe o HU-UnivASF;

§ 1.º Nas ausências e impedimentos previstos em lei (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, etc) da chefia da GEP, assumirá a coordenação do Conselho o substituto legal;

§ 2.º O secretário do Conselho será escolhido dentre os representantes de cada segmento da GEP representado no Conselho, se a mesma não possuir o serviço de secretariado.

Art. 27. Caberá ao secretário do Conselho ou ao representante do segmento com a função de secretário do Conselho:

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados e/ou reexaminados nas reuniões do Conselho;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Conselho;

VII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

VIII - realizar outras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao Conselho.

Art. 28. São competências do Conselho Gestor:

I - elaborar, revisar e propor atualização do regulamento interno e demais documentos normativos da GEP quando necessário;

II - apreciar o Plano de Investimento da GEP, para o exercício subsequente;

III - definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades da GEP;

IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à expansão da GEP;

V - estabelecer um cronograma de reuniões e de atividades do Conselho para o exercício, quando do início das atividades;

VI - propor a criação de Grupos de Trabalho para:

a) auxiliar nas decisões do Conselho Gestor, definindo sua composição, objetivos e prazo para conclusão dos trabalhos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

b) compor o centro de custo da GEP, com o objetivo de fazer levantamento das demandas de materiais de consumo e permanente, gerir e controlar estoque, bem como acompanhar o andamento das aquisições;

VII – desenvolver as atividades do PDE relativas à GEP.

Art. 29. Para o bom funcionamento do Conselho deverão ser observadas as seguintes regras:

I - as reuniões ordinárias, convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de 2 dias úteis, acontecerão mensalmente;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou pela subscrição de (dois terços/metade/qualquer número) de seus membros, com antecedência de 2 dias úteis;

III - as decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples presente à reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate;

IV - os atos do Conselho Gestor serão consubstanciados em recomendações, indicações ou diligências, todos registrados em livros-ata e formalizados em relatórios oficiais, sendo estes enviados à chefia imediatamente superior, se necessário.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

Art. 31. O funcionamento da GEP, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regulamento, deve observar a legislação brasileira pertinente, da Universidade Federal do Vale do São Francisco, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da Ebserh, além das regras estabelecidas internamente pelo HU-Univasf;

§ 1.º Assuntos referentes a normas e rotinas da GEP devem ser tratados em documento próprio (manual de normas, rotinas e/ou Fluxos);

§ 2.º O descumprimento das determinações previstas neste Regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regimentos Internos e Legislações aplicáveis a cada vínculo dos trabalhadores;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO-UNIVASF  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA**

Art. 32. Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Gestor com a chefia GEP, bem como com a chefia imediatamente superior;

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.